### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

# RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA № 9.617, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Enel Distribuição Goiás, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Mara Rosa – Porangatu, localizada no estado de Goiás.

## **Texto Original**

#### Voto

O SUBSTITUTO DO DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições regimentais; de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, incisos VIII e IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, art. 75-A do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, com redação dada pelo Decreto nº 10.272, de 12 de março de 2020, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.000018/2021-30, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Enel Distribuição Goiás, outorgada conforme Contrato de Concessão de Distribuição nº 063/2000-ANEEL, a área de terra de 25 (vinte cinco) metros de largura necessária à passagem da Linha de Distribuição Mara Rosa — Porangatu, circuito simples, 69 kV, com aproximadamente 63 (sessenta e três) km de extensão, que interligará a Subestação Mara Rosa à Subestação Porangatu, localizada no município de Mara Rosa , estado de Goiás.

Parágrafo único. A área de terra de que trata o caput está descrita no Anexo e se encontra detalhada no Processo nº 48500.000018/2021-30, que está disponível na ANEEL.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a outorgada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Fica a outorgada obrigada a:

- I promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;
- II atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;
- III atender as determinações do art. 10 da Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016;
- IV observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais; e
- V se responsabilizar pela construção das travessias por próprios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.
- Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.
  - Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

## **ANEXO**

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
P-01	696.733,642	8.456.404,350	22S
P-02	696.284,812	8.455.706,247	225
P-03	696.200,136	8.455.474,831	22S
P-04	696.089,061	8.455.209,288	22S
P-05	695.800,763	8.454.682,724	22S
P-06	695.539,750	8.454.218,678	22S
P-07	695.295,270	8.453.810,356	22S
P-08	695.160,911	8.453.618,866	22S
P-09	695.136,219	8.453.357,348	22S
P-10	695.078,929	8.453.157,563	22S
P-11	694.917,081	8.452.909,795	22S
P-12	695.144,922	8.452.455,686	22S
P-13	695.117,787	8.452.142,217	22S
P-14	695.170,400	8.451.914,728	22S
P-15	695.397,125	8.451.798,829	22S
P-16	695.668,733	8.451.721,905	22S
P-17	695.894,776	8.451.425,034	22S
P-18	696.013,876	8.451.237,049	22S
P-19	696.009,826	8.451.196,730	22S
P-20	695.874,234	8.451.410,746	22S
P-21	695.653,896	8.451.700,124	22S
P-22	695.387,941	8.451.775,447	22S
P-23	695.148,664	8.451.897,762	22S
P-24	695.092,540	8.452.140,435	22S
P-25	695.119,405	8.452.450,796	22S
P-26	694.888,290	8.452.911,433	22S
P-27	695.055,937	8.453.168,079	22S
P-28	695.111,548	8.453.362,008	22S
P-29	695.136,644	8.453.627,806	22S
P-30	695.274,286	8.453.823,974	22S
P-31	695.518,126	8.454.231,230	22S
P-32	695.778,904	8.454.694,856	22S
P-33	696.066,503	8.455.220,144	22S
P-34	696.176,853	8.455.483,955	22S
P-35	696.262,286	8.455.717,438	22S
P-36	696.748,615	8.456.473,865	22S